CONTRATO Nº 010/2026 – CC

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA EDUCACIONAL PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AO ICMS EDUCACIONAL E FUNDEB PARA O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ, CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ – PI** E DO OUTRO A EMPRESA **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA PIMENTEL – ME**, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n.º 14.133/21, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica de direito público **O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ**, no Estado do Piauí, com sede administrativa na Praça Luciano Neiva, s/n, Centro, inscrito sob o CNPJ n.º 01.613.513/0001-30, por seu representante legal, o Exmo. Prefeito, **Sr. ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA**, brasileiro, casado; e do outro lado, como constituído, aqui denominada **CONTRATADA**, a empresa **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA PIMENTEL – ME**, inscrita no CNPJ nº 33.889.662/0001-13, com sede na Rua Crescêncio Ferreira, nº 1237, Sala 05, Bairro Morada do Sol, em Teresina – PI, representada neste ato, por seu representante legal, o Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA PIMENTEL**, brasileiro, casado, tendo em vista a ratificação, pelo Prefeito Municipal, da Inexigibilidade de Procedimento Licitatório – IPL nº 005/2026, têm entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, obriga-se a prestar serviços profissionais à CONTRATANTE, com o devido zelo, compreendendo:

- Prestação de serviços de assessoria educacional à Secretaria Municipal de Educação, com foco na melhoria dos indicadores educacionais e na otimização da gestão educacional;
- Implementar estratégias que resultem no incremento das receitas municipais, por meio da captação de recursos provenientes do ICMS Educacional (PI) e do FUNDEB via VAAR;
- Desenvolver e implementar metodologia pedagógica para promover a elevação dos indicadores educacionais conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei 7.429/2020, tudo conforme exarado no Processo Administrativo nº 010/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar profissional para proceder à visita na sede da Prefeitura, quando requisitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE ficará isenta de quaisquer custas e despesas pecuniárias decorrentes de viagens e deslocamentos dentro do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, fornecendo relatório ao contratado sempre que exigido.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE todos os documentos, atestados, certidões, declarações, cópias e demais provas solicitadas que possam servir como elementos indispensáveis à prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE, pelos serviços profissionais ora avençados, obriga-se a pagar à CONTRATADA, com fonte de recursos do FUNDEB, FPM, ICMS, Tesouro Municipal e Outros, pela prestação de serviços, na soma GLOBAL BRUTA correspondente a **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais),** divididos em pagamentos mensais, em 12 (doze) parcelas de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A soma liquida de cada parcela será creditada na Conta Corrente n.º 79373-6, Agência n.º 3507-6 (Banco do Brasil), de titularidade do CONTRATADO, por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA expedirá recibo, em 04 (quatro) vias e a competente nota fiscal dos serviços prestados, até quarenta e oito horas antes do vencimento da parcela descrita no caput da cláusula, apresentando na Tesouraria do CONTRATANTE, no horário de seu expediente ao público.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Contrato será suportado mediante empenho na seguinte dotação orçamentária: Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Projeto Atividade: 12.361.0023.2163.0000; e, Fonte de Recursos: 1.500.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES À CONTRATADA – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 14.133/21, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade da CONTRATADA, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber:

1.º) Advertência;
2.º) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado;
3.º) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e,
4.º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando **até o dia 06 de fevereiro de 2027**.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento é formalizado em decorrência do Art. 74, inc. III, alínea "c", da Lei n° 14.133/21, tornando inexigível o processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial da União, em até cinco dias, nos termos da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 14.133/21, além da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal;

B) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;

C) – Há cada 90 (noventa) dias, a CONTRATADA deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;

D) – O não atendimento do item C acarretará suspensão dos pagamentos;

E) – Quando da apresentação da primeira nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e alvará de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;

F) – Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9784/99 e Lei n.º 8.112/90;

G) – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca da cidade de Marcos Parente (PI), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em duas 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porto Alegre do Piauí (PI), 06 de fevereiro de 2026.

ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA:03294692315

Assinado de forma digital por ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA:03294692315
Dados: 2026.02.24 09:31:17 -03'00'

Antonio Avelino de Rocha Neiva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA PIMENTEL
Data: 24/02/2026 13:21:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Francisco das Chagas Pereira Pimentel
FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA PIMENTEL – ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Edson Rocha da Silva CPF 621023033 49

2) Cristly da Silva Moura Fonseca CPF 056.369.913-20